



3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SANTA CRUZ DO CABIBARIBE-PE – Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo – Santa Cruz do Cabibaribe/PE. Das 08:00 às 13:00 horas.

3.5.3 – PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).

3.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

3.4.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.

3.4.2 – Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria de Saúde demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.4.3 – Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.

3.4.4 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos, materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela Administração.

3.5.5 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.

3.5.6 – Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Santa Cruz do Cabibaribe-PE.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.



4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.



5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



6.DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2 - Obedecer às especificações do objeto;
- 6.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.1.4 - Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;
- 6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 6.1.6 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 6.1.8 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: admsaudesc2020@gmail.com;
- 6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.1.10 - O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 6.1.11 - É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;
- 6.1.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas





e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

6.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6.1.14 - O medicamento Ceftriaxona sol. Inj. 1g uso intramuscular – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intramuscular;

6.1.15 - O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intravenoso;

6.1.16 - O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg – seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/ uso intravenoso;

6.1.17 - O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 2mg – ampola 0,2ml a apresentação deverá ser uso pediátrico;

6.1.18 - O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 10mg – ampola 10ml uso intravenoso a apresentação deverá ser para uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilidade Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.





9 . DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000	cpl.saudeocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.



10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos Integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.



10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem 10.7.1 a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
ESTAMOS EM UM NOVO TIPO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de junho de 2021.

Livia Maria Borba Danda
Secretaria de Saúde

FIELDS -MED COMERCIO LTDA
Fornecedor Registrada Representada por
JULIANA FERREIRA CAMPOS DE SOUZA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3BBA-B4CD-AA51-F53D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BBA-B4CD-AA51-F53D



Hash do Documento

7315ECFF363408D10DDDC3CEFF64F5A9E6C3FA09040C0251F8713D7617D78F51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2021 é(são):

Symone Ferreira Campos - 045.378.294-94 em 23/06/2021 10:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - FIELDS MED COMERCIO EIRELI -

29.186.223/0001-77





ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 007/2021

Aos 08(oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente ne domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, apt. 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 444, bairro da Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54400-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32, com telefone para contato (81) 3094-0444 / (81) 1111-1111 e endereço eletrônico vendas@medvida.net, representada por **LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA**, CPF nº 108.988.944-50 e R.G. nº 8.980.167, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, apt. 1001, Bairro boa viagem, Recife, PE, CEP: 51021-280, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 03 desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico **007/2021**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da



relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. – DO VALOR REGISTRADO NA ATA, DOS ITENS E DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.1 – DO VALOR DA ATA E DOS ITENS LICITADOS

Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados na tabela abaixo, no qual a fornecedora foi vencedora nos Itens 42, 56, 93, 185, 187, 205, 247, 275, 276 e 316 do Pregão eletrônico 007/2021, totalizando a importância de R\$ R\$ 222.042,00 (Duzentos e vinte e dois mil e quarenta e dois reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
42	EXCLUSIVO ME E EPP -ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL. INJ. 50MG/ML - AMPOLA 5 ML. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	2.400	NIKKHO	R\$ 3,82	R\$ 9.168,00
56	EXCLUSIVO ME E EPP - AMIODARONA SOL. INJ. 50MG/ML - AMPOLA COM 3 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	1.900	HIPOLABOR	R\$ 2,04	R\$ 3.876,00
93	EXCLUSIVO ME E EPP - CEFALOTINA SOL. INJ. 1G - FRASCO/AMPOLA 5 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRS. - AMP.	4.000	BLAU	R\$ 5,58	R\$ 22.320,00





	EXCLUSIVO ME E EPP -GLICOSE SOL. INJ. 5% - FRASCO COM 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA FLEXÍVEL DE PVC, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, COM TUBO MEMBRANA PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM LACRE DE PROTEÇÃO QUE GARANTA ESTERELIDADE DA EXTREMIDADE COM TUBO DE ADIÇÃO DE DROGAS EM LÁTEX AUTO-CICATRIZANTE E RÓTULO COM INFORMAÇÕES NÍTIDAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2003. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					
185	FRASCO	24.000	FRESENIUS KABI	R\$ 2,79	R\$ 66.960,00	
187	EXCLUSIVO ME E EPP -COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL-SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.500	FRESENIUS KABI	R\$ 2,85	R\$ 4.560,00
205	EXCLUSIVO ME E EPP -IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML - FRASCO COM 30ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE , MÊS E ANO E FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	12.000	NATULAB	R\$ 1,51	R\$ 18.120,00
247	EXCLUSIVO ME E EPP -MICONAZOL NITRATO CREME VAGINAL 2% - BISNAGA 80 G + APLICADOR. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	BISNAG	9.600	PRATI	R\$ 6,33	R\$ 60.768,00
275	EXCLUSIVO ME E EPP -PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS, FRASCO COM 15 ML, - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	10.000	FARMACE	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00



276	EXCLUSIVO ME E EPP - PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMPRIMIDO	190.000	PRATI	R\$ 0,12	R\$ 22.800,00
316	EXCLUSIVO ME E EPP - SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25 MG/ML, FRASCO 30 ML + CONTRA COTAS. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	3.000	NATULAB	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
TOTAL						R\$ 222.042,00

As Contratações oriundas do Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE – Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE. Das 08:00 às 13:00 horas.

3.5.3 – PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).

3.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

3.4.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.

3.4.2 – Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria de Saúde demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.4.3 – Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.

3.4.4 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos, materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela Administração.

3.5.5 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.

3.5.6 – Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas,





a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
 - b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
 - c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
 - d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
 - e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.



4.9-O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARRAGAO
Acesso em: https://etec.icec.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 283d7f1a-ec54-42ef-a0c2-5ff6eb3440ad

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Obedecer às especificações do objeto:

6.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor:

6.1.4 - Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital:

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

6.1.6 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

6.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.8 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: admsaudescr2020@gmail.com;



6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.10 - O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.11 - É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;

6.1.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

6.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6.1.14 - O medicamento Ceftriaxona sol. Inj. 1g uso intramuscular – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intramuscular;

6.1.15 - O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intravenoso;

6.1.16 - O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg – seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/ uso intravenoso;

6.1.17 - O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 2mg – ampola 0,2ml a apresentação deverá ser uso pediátrico;

6.1.18 - O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 10mg – ampola 10ml uso intravenoso a apresentação deverá ser para uso intravenoso.

7.DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA ID:
898894450
Assinado na forma
digital por LEONARDO
DA FONTE
OLIVEIRA
Data: 2021-07-16
14:23:53-03:00





7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000	cpl.saudedocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. **Advertência** – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. **Multas** – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;





10.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

LEONARD
O DA
FONTE
OLIVERA:1
069889445
0
Assinado por:
Leonardo da Fonte
069889445
Data: 2021/01/12
11:44:43-4790





c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais combinações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.





10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ
DO CABIBARIBE
VIVENDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos; obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

Lívia Maria Borba Danda

Secretária de Saúde

Assinado de forma digital por

LEONARDO DA FONTE

OLIVEIRA:10898894450

Dados: 2021.07.12 11:45:11 -03'00'

LEONARDO DA FONTE

OLIVEIRA:10898894450

Dados: 2021.07.12 11:45:11 -03'00'

MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Fornecedor Registrada Representada por

LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acessse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 283d7f1a-ec54-42ef-a0c2-5ff6eb3440ad

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 07/2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Lívia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente no domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, ap 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI** com sede na Rua Buenópolis nº 200, 35º BI, Galpão B, Feira de Santana, BA, CEP: 44094-594 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.191.620/0001-00 e telefone para contato: (075) 4009-7171 e endereço eletrônico : andrea.borges.mshospitalar@gmail.com, representada pelo Sr. **JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA**, CPF nº 013.762.285-64 e R.G. nº 0941188256, residente e domiciliado em Rua Epitácio Pessoa nº 214, bairro Serraria Brasil, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44033-204 no uso das atribuições que lhe confere a procuração em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 03 desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico 007/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.





2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. – DO VALOR REGISTRADO NA ATA, DOS ITENS E DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.1 – DO VALOR DA ATA E DOS ITENS LICITADOS

3.1.1 - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados na tabela abaixo, no qual a fornecedora foi vencedora nos itens 45, 81, 113, 114, 116 e 132 do Pregão eletrônico 007/2021, totalizando a importância de R\$ 115.210,00 (cento e quinze mil e duzentos e dez reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
45	EXCLUSIVO ME E EPP -ÁGUA DESTILADA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 1.000 ML EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	1.100	FARMACE	R\$ 5,50	R\$ 6.050,00
81	EXCLUSIVO ME E EPP -BUPIVACAÍNA + GLICOSE SOL. INJ. 0,5% - MAIS 8% AMPOLA DE 4 ML EMBALAGEM ESTÉRIL COM STERILE PACK CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	1.000	CRISTALIA	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
113	EXCLUSIVO ME E EPP -CLORETO DE SÓDIO 0,9% - BOLSA 250 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA FLEXÍVEL DE PVC, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, COM TUBO MEMBRANA PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM LACRE DE PROTEÇÃO QUE GARANTA ESTERELIDADE DA EXTREMIDADE COM TUBO DE ADIÇÃO DE DROGAS EM LÁTEX AUTOCICATRIZANTE E RÓTULO COM INFORMAÇÕES NÍTIDAS. DE ACORDO	BOLSA	12.000	FARMACE	R\$ 2,42	R\$ 29.040,00





	COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2003. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					
114	EXCLUSIVO ME E EPP -CLORETO DE SÓDIO 0,9% - BOLSA 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL. SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA FLEXÍVEL DE PVC, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, COM TUBO MEMBRANA PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM LACRE DE PROTEÇÃO QUE GARANTA ESTERELIDADE DA EXTREMIDADE COM TUBO DE ADIÇÃO DE DROGAS EM LÁTEX AUTOCIGATRIZANTE E RÓTULO COM INFORMAÇÕES NÍTIDAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2003. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	BOLSA	15.000	FARMACE	R\$ 3,39	R\$ 50.850,00
116	EXCLUSIVO ME E EPP -CLORETO DE SÓDIO, PRÍNCIPIO ATIVO:0,9%- SOLUÇÃO 100ML INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3.000	FARMACE	R\$ 2,39	R\$ 7.170,00
132	EXCLUSIVO ME E EPP - DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML - FRASCO COM 100ML - ACOMPANHANDO COPO MEDIDA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	10.000	FARMACE	R\$ 1,26	R\$ 12.600,00
						TOTAL R\$ 115.210,00

As Contratações oriundas do Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.1.2 – LOCAL DE ENTREGA:

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE- Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo– Santa Cruz do Capibaribe/PE. Das 08:00 às 13:00 horas.





3.1.3 – PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).

3.1.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

3.1.4.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.

3.1.4.2 – Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria de Saúde demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.1.4.3- Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.

3.1.4.4 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos, materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela Administração.

3.1.4.5 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.

3.1.4.6 – Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;



b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará-se somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.



5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6.DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Obedecer às especificações do objeto;



6.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

6.1.4 - Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

6.1.6 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

6.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.8 - Substituição de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: admsaudesc2020@gmail.com:

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.10 - O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.11 - É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.055, de 05 de Julho de 2006;

6.1.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

6.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6.1.14 - O medicamento Ceftriaxona sol. Inj. 1g uso intramuscular – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intramuscular;





6.1.15 – O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intravenoso;

6.1.16 – O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg – seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/ uso intravenoso;

6.1.17 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 2mg – ampola 0,2ml a apresentação deverá ser uso pediátrico;

6.1.18 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 10mg – ampola 10ml uso intravenoso a apresentação deverá ser para uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9 . DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO



Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000	cpl.saudedocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.



10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato Injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais combinações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem 10.7.1 a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:



10.7.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.



14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.



Livia Maria Barba Danda
Secretária de Saúde

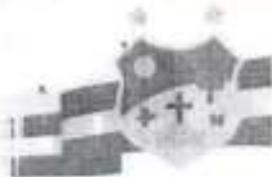
Assinado de forma digital por:
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA:01376228564
JEANDERSON ALECRM DE SANTANA:01376228564
Data: 2021/07/13 15:00:43 -0300

MS HOSPITALAR EIRELI
Fornecedor Registrada representada por
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
CPF nº 013.762.285-64

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 007/2021

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente na domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, apt. 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, anexos 424/450, bairro da Freguesia da Várzea, Recife, PE, CEP: 50.740-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com telefone para contato (81) 2102-1830/ (81) 2102-1819 e endereço eletrônico drogafonte@drogafonte.com.br, representada por **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, com CPF nº 056.554.614-71 e RG nº 6.329.005, SSP/PE, residente na Rua Apipucos, nº 487, Casa 08, Condomínio Residencial Jardins de Monet, bairro de Monteiro, Recife, PE, CEP: 52.071-640, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, e por procuração por **FERNADA LONGA DA FONTE**, com CPF nº 574.693.181-00, e RG nº 6.442.192, SDS-PE, com endereço profissional na Rua Barão de Bonito, nº 408, bairro da Várzea, Recife classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 03 desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE PE**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico **007/2021**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de **SANTA CRUZ DO CABIBARIBE PE**, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024/2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e





especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

2.DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. – DO VALOR REGISTRADO NA ATA, DOS ITENS E DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.1 – DO VALOR DA ATA E DOS ITENS LICITADOS

Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados na tabela abaixo, no qual a fornecedora foi vencedora nos Item 05 do Pregão eletrônico 007/2021, totalizando a importância de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	COTA PRINCIPAL -CEFALEXINA 500MG - CÁPSULA, EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CÁPSULA	360.000	ABL	R\$ 0,31	R\$ 111.600,00
						TOTAL R\$ 111.600,00

As Contratações oriundas do Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SANTA CRUZ DO CABIBARIBE-PE– Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo– Santa Cruz do Cabibaribe/PE. Das 08:00 às 13:00 horas.

3.5.3 – PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).

3.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 283d7f1a-ec54-42ef-a0c2-5ff6eb3440ad



- 3.4.1 - Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.
- 3.4.2 - Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria de Saúde demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 3.4.3 - Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.
- 3.4.4 - À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos, materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela Administração.
- 3.5.5 - À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.
- 3.5.6 - Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3 - Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.





e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8- **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que



eleva o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6.DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Obedecer às especificações do objeto;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

6.1.4 - Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;



6.1.6 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

6.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.8 - Substituição de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: admsaudesc2020@gmail.com;

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.10 - O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.11 - É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;

6.1.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

6.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6.1.14 - O medicamento Ceftriaxona sol. Inj. 1g uso intramuscular – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intramuscular;

6.1.15 - O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intravenoso;

6.1.16 - O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg – seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/ uso intravenoso;

6.1.17 - O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 2mg – ampola 0,2ml a apresentação deverá ser uso pediátrico;



6.1.18 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 10mg – ampola 10ml uso intravenoso a apresentação deverá ser para uso intravenoso.

7.DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9 . DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000	cpl.saudeocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		





10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até **90 (noventa)** dias.

b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo **02 (dois) anos** até **05 (cinco) anos**.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais combinações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem **10.7.1** a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.





b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.



Lívia Maria Borba Danda

Secretaria de Saúde

DROGAFONTE

Assinado de forma digital

LTDa:08778201000126

por DROGAFONTE

000126

Data: 2021-07-12 10:52:18

-0300

DROGAFONTE LTDA

Fornecedor registrada representada por

FERNANDA LONGA DA FONTE

CPF nº 574.693.181-00

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 007/2021

Aos 08(oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente no domicílio à Rua Sá e Souza, 1351, apt. 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua das Moças, nº 402, bairro do Arruda, Recife, PE, CEP: 52.120-320, inscrita no CNPJ 12.882.932/0001-94, com telefone para contato (81) 3117-7773/ (81) 3117-7766 e endereço eletrônico anapaula@exomed.com.br ou licitacaocontrato@exomed.com.br, representada por **DILSON CAVALCANTI VIEIRA DE MELO**, CPF 212.252.064-72, residente à Rua Dr. Enéias de Lucena, nº 265, Edifício Jardins do Rosarinho, bairro da encruzilhada, Recife, PE, CEP: 52.041090, conforme o contrato social, e por procuração por **ERICK GOMES VIEIRA DE MELO**, CPF nº 059.873.894-02 e R.G. nº 7.692.568, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, apt. 1001, Bairro boa viagem, Recife, PE, CEP: 51021-280, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 03 desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico **007/2021**. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretária de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** consiste na Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo





Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

2. DA VINCULACÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. – DO VALOR REGISTRADO NA ATA, DOS ITENS E DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.1 – DO VALOR DA ATA E DOS ITENS LICITADOS

Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados na tabela abaixo, no qual a fornecedora foi vencedora nos Itens 06 e 07 do Pregão eletrônico **007/2021**, totalizando a importância de R\$ 125.895,00 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	COTA PRINCIPAL -CEFTRIAXONA PÓ P/SOL. INJ. DE 1 G IV. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRS. - AMP.	7.500	BLAU	R\$ 7,99	R\$ 59.925,00
7	COTA PRINCIPAL -CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOL. INJ. - 100 ML. SISTEMA FECHADO DE SOL. INJ. INFUSÃO. EM BOLSA FLEXÍVEL DE PVC, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, COM TUBO MEMBRANA PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM LACRE DE PROTEÇÃO QUE GARANTA ESTERELIDADE DA EXTREMIDADE COM TUBO DE ADIÇÃO DE DROGAS EM LÁTEX AUTO-CICATRIZANTE E RÓTULO COM INFORMAÇÕES NÍTIDAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2003.	FRASCO	3.000	HALEX ISTAR	R\$ 21,99	R\$ 65.970,00
TOTAL						R\$ 125.895,00

As Contratações oriundas desta Ata vigorarão por um período de 12 (doze) meses;



3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SANTA CRUZ DO CABIBARIBE-PE – Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo – Santa Cruz do Cabibaribe/PE. Das 08:00 às 13:00 horas.

3.5.3 – PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).

3.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

3.4.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.

3.4.2 – Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria de Saúde demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.4.3 – Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.

3.4.4 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos, materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela Administração.

3.5.5 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.

3.5.6 – Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Santa Cruz do Cabibaribe-PE.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições

- SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.





4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

4.8- **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.





5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6.DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO



Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Obedecer às especificações do objeto;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

6.1.4 - Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

6.1.6 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

6.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.8 - Substituição de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: admsaudesc2020@gmail.com;

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.10 - O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.11 - É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;

6.1.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;



- 6.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 6.1.14 - O medicamento Ceftriaxona sol. Inj. 1g uso intramuscular – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intramuscular;
- 6.1.15 - O medicamento Cetoprofeno po para sol. Inj. 100mg – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intravenoso;
- 6.1.16 – O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg – seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/ uso intravenoso;
- 6.1.17 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 2mg – ampola 0,2ml a apresentação deverá ser uso pediátrico;
- 6.1.18 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 10mg – ampola 10ml uso intravenoso a apresentação deverá ser para uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;
- 7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;
- 7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9 . DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:



	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
Órgão Gerenciador	928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dom - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55.192-000	cpl.saudedocapibaribe@gmail.com
Órgão Participante		Nenhum Órgão Participante		

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.



10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a)deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

b)falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

c)apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b)tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

10.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem 10.7.1 a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:



a)determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b)amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c)judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a Juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.



14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

Lívia Maria Borba Danda

Secretária de Saúde

ERICK GOMES VIEIRA
Assinado de forma digital
por ERICK GOMES VIEIRA
DE
MELO:05987389402
Data: 2021.07.29
OR:18.07.43'00'

EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor Registrada representada por

DILSON CAVALCANTI VIEIRA DE MELO

CPF 212.252.064-72

por procuração por

ERICK GOMES VIEIRA DE MELO

CPF nº 059.873.894-02

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP N° 007/2021

Aos 08(oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAZIBARIBE PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente no domicílio à Rua Sá e Souza, 1351, ap 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAZIBARIBE PE**, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com sede na Rua Sergipe nº 2017, bairro Bela Vista, Erechim, RS, CEP: 54400-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.553.940/0001-48, com telefone para contato (054) 3194- 8660 e endereço eletrônico e-mail: comprasmedmax@gmail.com, representada pelo Sr. CLAUDIO ZICATTO, CPF nº 422.567.550-53 e R.G. nº 4024102545 residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 1848, bairro Bela Vista, Erechim, RS, CEP 99704-228 no uso das atribuições que lhe confere a procura em anexo, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 03 desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de doze (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e será utilizada pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAZIBARIBE PE**, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico 007/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretaria de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAZIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

CLAUDIO
ZICATTO:422567
55053

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
ZICATTO:42256755053
Data: 2021-07-08 14:57:50
-03:00





2.DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3 – DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.1- DO VALOR DA ATA E DOS ITENS LICITADOS

Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados na tabela abaixo, no qual a fornecedora foi vencedora nos Item 229 do Pregão eletrônico 007/2021, totalizando a importância de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
229	EXCLUSIVO ME E EPP - LORATADINA 10 MG - CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMPRIMIDO	19.000	CIMED	R\$ 0,13	R\$ 2.470,00
TOTAL						R\$ 2.470,00

3.1.1 - As Contratações oriundas do Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.1.2 – LOCAL DE ENTREGA:

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE – Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE. Das 08:00 às 13:00 horas.

3.1.3 – PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).

3.1.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

3.1.4.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.

CLAUDIO

ZICATTO:422567550

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ZICATTO:422567550
Data: 2021-07-08 14:56:13 -03'00'

53





3.1.4.2 – Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria de Saúde demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

3.1.4.3 – Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.

3.1.4.4 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos, materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela Administração.

3.1.4.5 – À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.

3.1.4.6 – Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca e/ou reparo, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Contratante Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante apresentação da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3 - Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.114, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

4.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as espécies, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico áquelas constantes da Nota de Empenho correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

CLAUDIO

ZICATTO:4225

6755053

Assinado de forma

digital por CLAUDIO

ZICATTO:42256755053

Data: 2021-07-09

14:58:30 -03:00





4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua regularização e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto no SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já realizados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo caso, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata no subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que, a partir do prazo mencionado, iniciará-se sómente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste nos preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 15 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLAUDIO
ZICATTO:4225
Assinado digitalmente por CLAUDIO ZICATTO:42256755053
Data: 2021.07.08
6755-63
14:58:46 -03:00





5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor ~~informar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.~~

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que compõem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, nacionais e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o determinante no julgamento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério em relação aos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos elaborados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, encaminhados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital de Convocação, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará nova atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6.DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 8º - 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Obedecer às especificações do objeto;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as 18h00min do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

6.1.4 - Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
ID:CAT101-0256755053
Data:2021-07-08 14:59:01
-03:00





6.1.6 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

6.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato comunicados por escrito;

6.1.8 - Substituição de marcas de produtos apenas serão aceitos, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de certificação comprovando a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos devem ser fornecidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instâncias, no mesmo período. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas do presente Edital. Fazendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: admcontrato2020@gmail.com;

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo, entretanto, a responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.10 - O retardamento na entrega dos medicamentos, objetos e serviços, não poderá considerar-se como infração contratual;

6.1.11 - É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem dentro das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando o Edital nº. 002, de 5 de julho de 2006;

6.1.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que possam resultar a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, contribuições sociais, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo cumprimento das feias trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, inclusive as pessoas envolvidas na execução do contrato;

6.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratual as qualificações e habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com o edital;

6.1.14 - O medicamento Ceftriaxona sol. Inj. 1g uso intramuscular – 10ml/ampola a apresentação deverá ser uso intramuscular;

6.1.15 - O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg – Frasco Ampola a apresentação deverá ser uso intravenoso;

6.1.16 - O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg – frasco plástico 10ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/ uso intravenoso;

6.1.17 - O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 2mg – ampola a apresentação deverá ser uso pediátrico;

CLAUÍDO
ZICATTI - 1221
17551
Assinado de forma digital
por CLAUÍDO
ZICATTI - 1221
Data: 2021.07.08.
14:59:11 - 100%





6.1.18 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 10mg – ampola 10ml uso intravenoso a apresentação deverá ser para uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer forma, sobre irregularidade relacionada ao contrato;

7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando das suas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilidade Jurídica para uso do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9. DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preço as Instituições abaixo relacionadas:

Órgão Gerenciador	UASG	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CONTATO
928340	Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dona - Santa Cruz do Capibaribe - PE 55192-010	cpl.saude@com.scc.com.br	
	Nenhum Órgão Participante			

CLAUDIO
ZICATTO
75053

Assinado de forma
eletrônica por CLAUDIO
ZICATTO
Data: 2024-02-26 09:55:053
Horário: 2024-02-26 09:57:08
ID: 2024-02-26 09:55:053

Rua Elias Ferreira do Nascimento, 125 - Dona Dona - Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-010
cpl.santacruzdocapibaribe@com.scc.com.br - (83) 3110-5150/0001-25





10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 77, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, limitados a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

10.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador da licitação, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições mínimas de execução ou recomendações técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização CONTRATANTE.

10.1.2. Multas – Na seguinte forma:

10.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre a nota de execução da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos, a Administração PÚBLICA CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da gravidade da infração.

10.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre a nota de execução da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos, a Administração PÚBLICA CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da gravidade da infração.

10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre a nota de execução da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos, a Administração PÚBLICA CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da gravidade da infração.

10.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Execução da Nota de Empenho, caso de mais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

10.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor da multa anterior, caso de reincidência de infração.

10.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a contar da data da notificação, podendo a Administração PÚBLICA CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, encaminhar ao Contratado o nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.1.4. Suspensão temporária de participação no liciteiro no processo de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da penalidade com a gravidade da falta.

10.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo injustificadamente, ficará impedido de licitar com a Administração PÚBLICA CONTRATANTE por 12 (doze) meses.

10.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução ou fraudar na execução das obrigações contratadas ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar com a Administração PÚBLICA CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades legais.

10.1.7. As penalidades de que tratam os artigos

assinado de forma digital por
FÁBIO QUEIROZ ARAGAO
1275575 | CÓDIGO: 4216755053
Data: 2021-07-08 14:59:58





- a) deixar de entregar documentação exigida para o licitante, de forma injustificadamente, retardar a execução do objeto/licitação, impedindo de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.
- b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/serviços licitados, sendo que para fins de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.
- c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou crime de corrupção, sendo que para fins de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos.

10.1.8. Declaração da infideleza para licitar e contratar com a União: a penalidade a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 28, da Lei nº 8.666/93, em seguintes casos:

- a) teria sofrido condenação definitiva por prática de crime tributário, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) teria praticado atos ilícitos visando frustrar o cumprimento de suas obrigações tributárias.
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a União, em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento da licitação, caso conste no edital, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a resolução judicial.

10.3. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo CONTRATANTE, considerando os prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço podem ser parcialmente aplicadas.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente aplicadas no momento da assinatura do termo de compromisso de licitar e contratar com a Administração Pública, e o Contratado poderá, sem prejuízo das outras penas previstas neste Edital.

10.5. Todos os atos de rescisão serão formalizados motivados, fundamentados e a ampla defesa.

10.6. Nos casos do subitem 10.7.1 a rescisão deverá ser precedida de intimação e fundamentada da autoridade competente.

10.7. A rescisão total ou parcial da Ata de Registro de Preço deve ser motivada e fundamentada pelo CONTRATANTE, considerando as consequências a serem observadas:

10.7.1. A rescisão poderá ser:

a) determinada na Ata em lateral e escrito de forma clara e legível, de acordo com o artigo XVII do Art. 7º da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, ou seja entre as partes, mediante acordo escrito e fundamentada pelo CONTRATANTE, mediante a termo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do CONTRATADO;

c) judicial, com base na legislação.

10.7.2. Caso haja motivo para rescisão, o motivo não deve ser:

10.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da lei nº 8.666/93, quando os direitos daqueles que foram beneficiados pela entrega da licitação forem violados.

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
CATTOI42256733063
Data: 2021/07/08
Horário: 10:08:16 -03'00'





10.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

10.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. O FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666 de 21/06/1993 e respectivas alterações, Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e atualizações, Decretos de Regulamento do Pregão Presencial de nº 17 de 16 de março de 2007 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e atualizações e demais legislações pertinentes.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

CLAUDIO

ZICATTO:42256755053

755053

Assinado de forma digital

por CLAUDIO

ZICATTO:42256755053

Data: 2021.07.08 15:00:35

03/00





E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.



Livia Maria Borba Danda
Secretária de Saúde

CLAUDIO
ZICATTO:42256755053
Assinado de forma digital por:
CLAUDIO ZICATTO:42256755053
Data: 2021.07.08 14:38:46.
-03:00

MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor Registrada Representada por
CLAUDIO ZICATTO
CPF nº 422.567.550-53

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
PREGÃO ELETRÔNICO pelo SRP Nº 007/2021

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.965.515/0001-25, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. Lívia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº 6.828.203SDS/PE, Inscrita no CPF sob o nº 05.957.2154-06, residente no domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, apt. 208 - Boa viagem / Recife-PE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, tendo como fundamento a Ata para a Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, constante no referido Edital, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, e de outro lado a empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231 Andar 1, bairro da Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, PE, CEP: 56800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.706.033/0001-57, com telefone para contato (87) 3838-2262 e endereço eletrônico mcmmedicalcenter@hotmail.com, representada por LAISE DE LIMA PEIXOTO, CPF nº 055.084.634-45 e R.G. nº 7097338, residente e domiciliado na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231 Andar 1, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, PE, CEP: 56800-000, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, classificada com o(s) item(ns) e preço conforme item 03 desta ata. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e será utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, como órgão Gerenciador, com a(s) empresa(s) que tiver(em) preço registrado(s), na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico 007/2021. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Sra. Secretaria de Saúde do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no D.O.U. para que opere seus jurídicos e legais efeitos. A administração não se obriga a adquirir o produto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e planilha de preços farão parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços. Órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, em atendimento aos ditames do art.22 do Decreto Federal nº 1.892 de 23/01/2013 e da Lei N.º 8.666/93 e alterações, Decreto 10.024-2019, demais normas legais e administrativas.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente ATA REGISTRO DE PREÇOS consiste na Aquisição de Medicamentos, no sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência (TR), no prazo de 12 (doze) meses, marcas e preços constantes da





relação em Anexo a este instrumento, bem como edital e anexos e a proposta comercial e planilha de preços.

2.DA VINCULAÇÃO

2.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto 9.488/2018 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, Lei 8.078/90 e alterações, Decreto 10.024/2019 e Decretos Municipais 94 de 13 de setembro de 2019, 95 de 13 de setembro de 2019 e 96 de 13 de setembro de 2019 além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

3. – DO VALOR REGISTRADO NA ATA, DOS ITENS E DOS PRAZOS PARA ENTREGA

3.1 – DO VALOR DA ATA E DOS ITENS LICITADOS

Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados na tabela abaixo, no qual a fornecedora foi vencedora nos Itens 26, 35, 180, 186, 253, 262 e 331 do Pregão eletrônico 007/2021, totalizando a importância de R\$ 119.557,50 (cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	COTA RESERVADA -CLORETO DE SÓDIO 0,9% , FRASCO 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LAVAGEM DE FERIMENTOS, INALAÇÃO E IRRIGAÇÃO.	FRASCO	19.125	FARMAX	R\$ 2,70	R\$ 51.637,50
35	EXCLUSIVO ME E EPP - AAS 100 MG - (ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO), COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMPRIMIDO	240,000	IMEC	R\$ 0,05	R\$ 12.000,00





180	EXCLUSIVO ME E EPP - GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMPRIMIDO	190.000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 7.600,00
186	EXCLUSIVO ME E EPP - GLICOSE SOL. INJ. 50% - 10 MIL - SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	AMPOLA	3.000	FARMACE	R\$ 0,38	R\$ 1.140,00
242	EXCLUSIVO ME E EPP - METRONIDAZOL 250 MG - CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMPRIMIDO	24.000	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
262	EXCLUSIVO ME E EPP - NISTATINA SOL. ORAL 1000.000 UI FRASCO 40 ML + CONTA GOTAS, - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	9.600	PRATI	R\$ 4,10	R\$ 39.360,00
331	EXCLUSIVO ME E EPP - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CÁPSULA	2.000	GEOLAB	R\$ 2,11	R\$ 4.220,00
TOTAL						R\$ 119.557,50

As Contratações oriundas do Termo de Referência vigorarão por um período de 12(doze) meses;

3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF SANTA CRUZ DO CABIBARIBE-PE – Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo – Santa Cruz do Capibaribe/PE. Das 08:00 às 13:00 horas.

3.5.3 – PRAZO DE ENTREGA:

Prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação (Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho).





3.4- CONDIÇÕES DE ENTREGA:

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura. O objeto dessa licitação será recebido ainda:

- 3.4.1 – Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante recibo expedido pelo Secretário demandante ou funcionário habilitado.
- 3.4.2 – Definitivamente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório para a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Secretaria de Saúde demandante mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.
- 3.4.3 – Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.
- 3.4.4 – A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos medicamentos, materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado pela Administração.
- 3.5.5 – A entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade, todos materiais e insumos de saúde conferidos com liberação do responsável autorizado da unidade.
- 3.5.6 – Caso algum dos produtos entregue apresente alguma avaria em suas embalagens ou então seja detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica decorrente do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

4.2 - Caso as Notas Fiscais apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

4.3- Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 e alterações.

4.4- O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.





c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

4.5- Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

4.6- No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

4.7- **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

4.8- Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

4.9- O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

4.10- No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciará somente após a regularização do problema.

4.11- Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de **12 (doze)** meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura e publicação.

5.1.2. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Art. 16 do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe ou o órgão participante, quando for o caso, não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.





5.2.3. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

5.2.3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2.3.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.2.3.4 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

5.2.3.5. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

5.2.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

5.2.3.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.2.3.8 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

5.2.3.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6.DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

6.1 Realizar os fornecimentos em conformidade com o Termo, o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;





6.1.2 - Obedecer às especificações do objeto;

6.1.3 - Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

6.1.4 - Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

6.1.6 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

6.1.7 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.1.8 - Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: admsaudesc2020@gmail.com;

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.10 - O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.11 - É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos medicamentos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;

6.1.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

6.1.13 - Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

6.1.14 - O medicamento Ceftriaxona sol. inj. 1g uso intramuscular – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intramuscular;





6.1.15 – O medicamento Cetoprofeno pó para sol. Inj. 100mg – frasco/ampola a apresentação deverá ser uso intravenoso;

6.1.16 – O medicamento Enoxaparina sol. Inj. 80mg – seringa preenchida com 0,8ml a apresentação deverá ser uso subcutâneo/ uso intravenoso;

6.1.17 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 2mg – ampola 0,2ml a apresentação deverá ser uso pediátrico;

6.1.18 – O medicamento Fitomenadiona sol. Inj. 10mg – ampola 10ml uso intravenoso a apresentação deverá ser para uso intravenoso.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar a execução do objeto do Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

7.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do Termo de Referência;

7.3 – Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

7.4 – A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe -PE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

8.2. Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica para com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9 . DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. São Órgãos Integrantes desta ata de Registro de Preços as instituições abaixo relacionadas:

